



# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## **COMISSÃO PERMANENTE DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E MEIO AMBIENTE**

**VOTO SEPARADO – 19/03/2026**

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 29/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que institui o Código de Ética dos Conselhos Municipais no âmbito do Município de São Roque.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão Permanente para análise sob a ótica da cidadania, dos direitos humanos e da participação social.

Durante a tramitação, destaca-se a manifestação formal do Conselho Municipal de Educação, que apresentou considerações relevantes acerca dos impactos do projeto sobre a atuação dos Conselhos Municipais e o exercício do controle social.

### **2. COMPETÊNCIA DA COMISSÃO**

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Meio Ambiente analisar proposições que afetem o exercício de direitos fundamentais, a participação popular, a organização da sociedade civil e os mecanismos de controle social.

A presente matéria insere-se diretamente nesse campo, ao disciplinar o funcionamento e a atuação dos Conselhos Municipais, instâncias essenciais de participação cidadã.

### **3. ANÁLISE SOB A ÓTICA DA CIDADANIA E DOS DIREITOS HUMANOS**

#### **3.1. Conselhos Municipais e democracia participativa:**

Os Conselhos Municipais constituem instrumentos fundamentais de efetivação da democracia participativa no âmbito local. Sua função ultrapassa a dimensão administrativa, configurando-se como espaços de deliberação, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas.

Nesse sentido, alterações normativas que incidam sobre sua atuação devem ter como diretriz o fortalecimento da participação social e do controle democrático.

#### **3.2. Restrição à atuação dos conselheiros:**

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

O Projeto de Lei estabelece limitações à atuação individual dos conselheiros, especialmente quanto à requisição de informações e realização de diligências.

Sob a perspectiva desta Comissão, tais restrições podem comprometer a efetividade do controle social, ao reduzir a capacidade de fiscalização e acompanhamento das políticas públicas, além de criar entraves à atuação cidadã no âmbito institucional.

### 3.3. Direito à informação e transparência:

O acesso à informação constitui elemento central para o exercício da cidadania e para o funcionamento adequado das instâncias de controle social.

A limitação à obtenção ou requisição de informações por conselheiros pode impactar negativamente a transparência da gestão pública e dificultar o acompanhamento das ações governamentais pela sociedade.

### 3.4. Liberdade de manifestação:

O Projeto de Lei também estabelece condicionantes à manifestação pública de conselheiros.

Tal previsão demanda cautela, na medida em que pode gerar insegurança quanto ao exercício da liberdade de expressão e, conseqüentemente, inibir a participação no debate público, elemento essencial à dinâmica democrática.

### 3.5. Impactos sobre a sociedade civil:

As disposições relativas à aplicação de sanções e à perda de mandato de conselheiros, especialmente aqueles indicados por entidades da sociedade civil, suscitam preocupação quanto à preservação da autonomia dessas organizações.

A possibilidade de interferência na representação social pode gerar instabilidade institucional e desestimular a participação independente nos conselhos.

## **4. CONSIDERAÇÕES SOBRE OS APONTAMENTOS JURÍDICOS**

Embora a análise de constitucionalidade seja de competência da Comissão de Constituição e Justiça, os apontamentos apresentados pelo Conselho Municipal de Educação indicam potenciais conflitos

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

com direitos fundamentais, bem como riscos de tensionamento com o modelo constitucional de participação social.

Tais elementos reforçam a necessidade de cautela na apreciação da matéria, considerando seus impactos para além do aspecto estritamente jurídico.

## **5. CONCLUSÃO DO RELATOR**

Diante do exposto, entende este Relator que o Projeto de Lei nº 29/2026, na forma apresentada, não contribui para o fortalecimento dos mecanismos de participação social, podendo, ao contrário, impor restrições à atuação dos Conselhos Municipais e produzir efeitos negativos sobre o exercício da cidadania e do controle social.

## **6. PARECER**

Ante o exposto, no âmbito da Comissão Permanente de Cidadania, Direitos Humanos e Meio Ambiente, o voto do Relator é contrário à aprovação do Projeto de Lei nº 29/2026, recomendando sua rejeição.

Subsidiariamente, sugere-se a revisão integral da proposta, com vistas à garantia da autonomia dos Conselhos Municipais e ao fortalecimento da participação cidadã.

Sala das Sessões, 20 de março de 2026.

**MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA**  
RELATOR CPDHMA

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR**  
PRESIDENTE CPDHMA